



PROCURADORIA
JURÍDICA

Projeto de Lei Complementar nº. 005/2019

Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: “Dispõe sobre a criação de emprego público de provimento efetivo de Agente de desenvolvimento infantil (ADI) e de PEB I – Creche, junto ao quadro de Servidores Efetivos (QSE), a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº. 2.026/2005, com as alterações dadas pelo art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº. 2.679/2013, e dá outras providências”.

PARECER JURÍDICO

Visa o presente Projeto de Lei Complementar, a criação de emprego público de provimento efetivo de Agente de desenvolvimento infantil (ADI) e de PEB I – Creche, junto ao quadro de Servidores Efetivos (QSE), a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº. 2.026/2005, com as alterações dadas pelo art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº. 2.679/2013, e dá outras providências.

1

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”



O presente Projeto de Lei tem embasamento jurídico no inciso XIII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Guariba, *in verbis*:

Artigo 73 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

Inciso XIII – Prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

Com os mesmos preceitos, define o artigo 155, alínea *b* e parágrafo único do Regimento Interno desta Câmara Municipal, *in verbis*:

Artigo 155 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

(...)

b) Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

(...)

Parágrafo único - Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

Conforme expõe o dispositivo legal, é competência privativa do Prefeito para disciplinar o quadro geral de pessoas e reorganização do plano de carreira e de remuneração, que também tem



sua base legal no inciso III, do artigo 108, da Lei Orgânica do Município de Guariba.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei Complementar, ressaltando a natureza opinativa do Parecer, cabendo aos nobres *Edis* sua apreciação política e viabilização administrativa para sua aprovação.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 11 de Abril de 2019.

CARLOS ALBERTO TELLES

Procurador Jurídico